


**LEI Nº 2.788, DE 11 DE JUNHO DE 2026.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ  
RECEBI EM: 11/06/26  
Às 12 h 48 min  
  
Assinatura do Recebedor

*EMENTA: Institui o Programa Geração Atleta no âmbito do Município de Canindé, destinado à promoção do esporte, da inclusão social e do desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canindé aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Geração Atleta, no âmbito do Município de Canindé, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes por meio da prática esportiva e da formação cidadã.

**Art. 2º** O Programa Geração Atleta tem como objetivos:

- I – Incentivar a prática de atividades físicas e hábitos saudáveis;
- II – Promover a inclusão social e a igualdade de oportunidades;
- III – Contribuir para o desenvolvimento físico, motor, cognitivo e emocional;
- IV – Estimular valores como disciplina, respeito, cooperação e cidadania;
- V – Prevenir a evasão escolar e a vulnerabilidade social;
- VI – Identificar e incentivar novos talentos esportivos;
- VII – Combater o sedentarismo e promover a qualidade de vida.

**Art. 3º** O programa será destinado a crianças e adolescentes com idade entre 6 (seis) e 14 (quatorze) anos, com prioridade para:

- I – Estudantes da rede pública de ensino;
- II – Crianças em situação de vulnerabilidade social;
- III – Beneficiários de programas sociais;
- IV – Pessoas com deficiência, assegurando inclusão e acessibilidade.

**Art. 4º** Serão ofertadas, de acordo com a disponibilidade do Município, as seguintes modalidades esportivas:

- I – Futebol e futsal;
- II – Voleibol;
- III – Basquetebol;
- IV – Handebol;
- V – Atletismo;
- VI – Natação;
- VII – Judô, karatê e outras artes marciais;
- VIII – Capoeira;
- IX – Ginástica e atividades recreativas;
- X – Outras modalidades de interesse público.

**Art. 5º** As atividades do Programa Geração Atleta poderão ser realizadas em:

- I – Escolas da rede municipal;
- II – Ginásios e quadras poliesportivas;
- III – Areninhas municipais e estaduais;
- IV – Praças e espaços públicos adequados;
- V – Instituições conveniadas.

**Art. 6º** A execução do programa ficará sob responsabilidade do Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias competentes, especialmente:

- I – Fundação de Esporte e Lazer;
- II – Secretaria de Educação;
- III – Secretaria de Assistência Social;
- IV – Secretaria de Saúde.

**Art. 7º** Para a implementação desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

- I – Clubes esportivos e federações;
- II – Instituições de ensino superior;
- III – Organizações da sociedade civil;
- IV – Empresas da iniciativa privada;
- V – Associações comunitárias.

**Art. 8º** O Município poderá fornecer aos participantes:

- I – Uniformes e materiais esportivos;
- II – Equipamentos de proteção;
- III – Acompanhamento de profissionais de educação física;
- IV – Avaliação e orientação de saúde e nutricional, quando possível.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10** (VETADO).

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canindé-CE, 11 de junho de 2026.

  
**FRANCISCO JARDEL SOUSA PINHO**  
*Prefeito Municipal de Canindé*